

Ano Escolar 2016-2017

Anexo ao Regulamento Interno da EPA

REGULAMENTO para a ASSIDUIDADE

Sendo a Escola Profissional de Aveiro um estabelecimento de ensino de natureza profissional ou profissionalizante, em que se procura implementar uma matriz de educação-formação que leve ao exercício, desde logo, de competências ajustadas ao que se exige no designado “mundo do trabalho”, considera-se que a assiduidade integral às sessões de trabalho é não só uma característica de “bom profissional” como, também, revela-se fundamental para as aprendizagens teórico-práticas que é necessário realizar em tempo de escola.

Os alunos só deverão, pois, faltar por motivos excecionais, competindo ao Professor ou Orientador Educativo de Turma a justificação das faltas.

Assim, determina-se:

Artigo 1.

Faltas justificadas

Genericamente, são consideradas como faltas justificadas os seguintes motivos:

- a) Acidente, exame médico ou doença do aluno, comprovada por atestado médico;
 - b) Falecimento de familiares, durante o período legal de luto;
 - c) Casamento, nas condições que a lei estabelece;
 - d) Maternidade/paternidade, nas condições que a lei estabelece;
 - e) Impedimento comprovado ou dever imposto por lei que não possibilite adiamento ou substituição.
 - f) Motivos de força maior, justificados nos termos a seguir estabelecidos.
1. As faltas são justificadas pelos professores das disciplinas, à exceção das enquadradas na alínea f) as quais carecem de prévia análise e validação por parte do Orientador Educativo de Turma, só sendo posteriormente encaminhadas para o respetivo professor.
 2. A justificação das faltas ao abrigo da alínea f) requer preenchimento de documento normalizado por parte dos alunos, não sendo autorizada assinatura digitalizada do respetivo Encarregado de Educação ou aluno (se aplicável).

Artigo 2.

Faltas Reprovadas

1. Todas as faltas dadas pelos alunos fora do âmbito previsto no número anterior, não consideradas pelo Orientador Educativo de Turma e Direção Técnica e Pedagógica como merecedoras de justificação, serão consideradas inválidas e posteriormente reprovadas pelo professor.
2. O professor quando reprova uma falta (ou seja, quando a justificação apresentada pelo aluno não é válida) tem que selecionar um de dois motivos:
 - a) Justificação inválida
 - b) Erro na seleção do motivo
3. As Técnicas de Reabilitação e Apoio acompanham e monitorizam todo este processo, sendo as responsáveis pela articulação direta com o aluno, com vista à resolução de todas estas justificações.
4. Nos casos reiterados de incumprimento, as Técnicas de Reabilitação e Apoio solicitam ao professor a marcação de uma Falta de Competência, pelo motivo de Justificação Inválida ou Ausência de Justificação.

Artigo 3.

Faltas injustificadas

Todas as faltas dadas pelos alunos fora do âmbito previsto no número anterior, não consideradas pelo Orientador Educativo de Turma e Direção Técnica e Pedagógica como merecedoras de justificação, serão pois consideradas injustificadas.

Artigo 4.

Consequências das faltas injustificadas

1. A falta injustificada implica a aplicação imediata ao aluno da medida de suspensão de frequência às sessões de trabalho (não suspensão da frequência da Escola), nos seguintes termos:
 - a) No caso de falta injustificada a uma qualquer sessão prevista no seu horário de trabalho, o aluno será suspenso a partir da data de comunicação da falta.
 - b) Sendo falta injustificada, não havendo por isso qualquer responsabilidade por parte da Escola, caberá ao aluno todo e qualquer encargo pela eventual recuperação da sessão de trabalho.
 - c) Para a eventual recuperação de sessões de trabalho, o aluno poderá usar a possibilidade do regime de recuperação de sessões de trabalho (Aulas/Atividades) não assistidas ou não praticadas pelos alunos, definida no anexo Regulamento Interno da EPA – Regulamento para a Recuperação de Faltas ao Trabalho.

Artigo 5.

Procedimentos devidos

Para os devidos efeitos e procedimentos de todas as partes envolvidas neste processo de 'Regime de Assiduidade' é usada a aplicação própria na plataforma eletrónica PACA.

Artigo 6.

Situações omissas

Qualquer situação omissa neste anexo ao Regulamento Interno da EPA será, sempre que necessário, resolvida pela Direção Técnica e Pedagógica da escola em tempo oportuno e de acordo com as suas competências.

Artigo 7.

Produção de efeitos

O presente Anexo ao Regulamento Interno da EPA entra em vigor nesta data, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os alunos que frequentam os cursos Profissionais, os cursos Vocacionais, os cursos de Aprendizagem e os cursos de Educação e Formação.

Publique-se e divulgue-se.

EPA, Aveiro, 01 de setembro de 2016

O Administrador da EPA,



Jorge Manuel de Almeida Castro